



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.964
Decisão Plenária : PL/PE-205/2023
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Protocolo nº200156659/2021
Interessado : M A G de Moraes Telecomunicações

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator deferindo o cancelamento do registro solicitado pela pessoa jurídica denominada M A G de Moraes.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de novembro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada presencialmente e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Bruno Henrique de Oliveira Lagos; considerando que, em 22 de março de 2021, a empresa M A G de Moraes Telecomunicações solicitou o cancelamento do registro junto ao Crea-PE, informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT; considerando que a empresa tem como objeto social: Serviços de comunicação multimídia - SCM; considerando com base no Ofício de defesa, a princípio, fica entendido que a empresa está habilitada para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT; considerando que um processo similar (protocolo nº 200142842/2020) foi encaminhado à Gerência de Fiscalização, onde o Agente Fiscal pontuou a seguinte questão: “Solicito orientações da CEEE, uma vez que a empresa realiza serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e como consta pela ANATEL: com a expedição da Autorização, a autorizada deverá solicitar acesso para efetuar autocadastramento de estações no Banco de Dados da Anatel. No Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, deverá constar pelo menos um engenheiro de telecomunicações, ou um engenheiro eletrônico, ou um engenheiro electricista, que será o responsável técnico das instalações. Após o recebimento do formulário, a Anatel promoverá a liberação de acesso para a PESSOA JURÍDICA, possibilitando-as o cadastramento de estações; considerando que a concessão da autorização se deu mediante a existência de Responsável Técnico engenheiro e registro da empresa no CREA, a partir do momento de mudança de Conselho, no caso CRT Conselho Regional dos Técnico, haveria a baixa do engenheiro impossibilitando a manutenção da autorização concedida; considerando que junto ao Crea-PE a empresa possuía em seu quadro um engenheiro electricista; considerando que o boleto da taxa de cancelamento de registro não foi atrelado ao processo, mas foi pago pela empresa e pode ser consultado na aba “guias pagas” no perfil da empresa; considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2020; considerando que o Ofício nº 296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionado ao Presidente do CTF informa que as empresas que prestam serviço de SCM estão habilitadas para desenvolver suas as atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT; considerando, no entanto, a informação do Agente Fiscal do Crea-PE em um processo similar (protocolo nº 200142842/2020); considerando, no entanto, que a empresa já possui seu registro ativo no CFT/CRQ e de acordo com a Resolução nº 083/2019 daquele Conselho, o Técnico em Telecomunicações pode se responsabilizar pelo objeto social da empresa; considerando, por fim, como se trata de questão envolvendo sombreamento entre conselhos profissionais, o parecer e voto do relator, favorável ao deferimento quanto ao pedido do cancelamento da empresa e que a fiscalização do CREA-PE verifique se pós cancelamento há execução de atividade do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 34 (trinta e quatro) votos, o relatório e voto do relator, deferindo o cancelamento do registro solicitado pela pessoa jurídica denominada M A G de Moraes Telecomunicações.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente do Crea-PE. **Votaram os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Lagos, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Cláudia Ramos de Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Giani de Barros Câmara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, Isaac Sérgio Araújo de Brito, João Alberto Gominho Marques Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Carlos Pacheco dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Maura Michaela Dellabianca Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos Silvânia Maria da Silva, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2023

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE